

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 62, DE 25 DE JULHO DE 1986**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item 4.9. da Instrução Normativa CFA nº 2, baixada pela Resolução Normativa CFA nº 55, ambas de 6 de agosto de 1984, publicadas no D.O.U. de 9 subsequente, e de acordo com o decidido na 53ª reunião, realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 4.769/65 e no subitem 1.6.1. da IN-CFA nº 2, de 06/08/84, e garantindo a manutenção da proporcionalidade legal dos futuros Conselhos, na presente eleição de 1986 será admitido o registro de candidato provisionado ao Conselho Federal, devendo as chapas candidatas aos Conselhos observarem, obrigatoriamente, a composição dos terços, pelo menos, de Bacharéis em Administração.

Parágrafo único. Na Assembléia de Delegados-eleitores para eleição dos membros do Conselho Federal, uma vez alcançada a proporcionalidade legal, os candidatos provisionados, acaso ainda existentes, não poderão mais ser votados.

Art. 2º As eleições a serem realizadas no período de 13 a 18 de outubro de 1986, a nível regional, destinam-se, além da renovação regulamentar do terço dos membros dos respectivos Conselhos, ao preenchimento de vagas especiais necessárias à recomposição dos CRAs.

§ 1º As vagas especiais, os períodos de mandatos e os respectivos Conselhos são:

CRA	Nº VAGAS	CARGOS	PERÍODO MANDATO
3ª	1	Suplente	1 (um) ano
7ª	1	Suplente	1 (um) ano
10ª	1	Suplente	1 (um) ano
13ª	1	Titular	2 (dois) anos
14ª	1	Titular	1 (um) ano
15ª	1	Suplente	1 (um) ano

§ 2º Incumbe aos Conselhos Regionais prestar informações necessárias à orientação dos responsáveis pelas chapas, em face da limitação de que trata o Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O CRA fornecerá, obrigatoriamente, no ato do pedido de registro, aos responsáveis pelas chapas e/ou candidatos individuais ao CFA, cópia dos seguintes documentos:

I – Resolução Normativa CFA nº 55, de 6 de agosto de 1984;

II – Instrução Normativa CFA nº 2, da mesma data, incluindo seus anexos e alterações pela RN-CFA nº 58, de 14/08/85.

Art. 4º Esta Resolução Normativa Especial entra em vigor nesta data e vige especificamente para as eleições a serem realizadas neste ano de 1986.

Adm. Belmiro Siqueira  
Presidente  
Reg. CRA/7ª nº 10